

Dec. 2011 DoE 14.02.14



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

11/02/2014

2454/2014

18.19



06964.2014.00002462

EM nº 039/2014

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.367 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e estabelecendo outras providências. O Anexo I deste documento apresenta um quadro comparativo, com a redação atual e a proposta, para detalhamento de cada alteração no RICMS/SC-01 e seus respectivos anexos.

2. A Alteração 3.367 versa sobre procedimentos para transferência de créditos. Nesta, ao acrescer o art. 52-B ao Regulamento, fica permitido ao Secretário de Estado da Fazenda autorizar limites adicionais para transferência de crédito como forma de assegurar a competitividade das empresas catarinenses. As revogações do §6º do art. 48 e do §2º do art. 52 se fazem necessárias para viabilizar o novo modelo de gestão de créditos adotado pelo art. 52-B.

3. A revogação do § 5º do art. 36 do Anexo 9 faz-se necessária em virtude da postergação indevida para 30/04/2015 da obrigação acessória concernente ao uso de ECF desenvolvido nos termos do Convênio ICMS 09/09 e de elaboração de cronograma de exigência do novo equipamento em conformidade a receita bruta anual do contribuinte.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
Exposição de Motivos: 039/2014

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS – Alteração 3.367		
	Art. 52-B. O Secretário de Estado da Fazenda poderá, para assegurar a competitividade das empresas catarinenses, autorizar limites adicionais para transferência de crédito.	A Alteração 3367, por incluir o art. 52-B ao Regulamento, tem por objetivo permitir ao Secretário de Estado da Fazenda a autorização de limites adicionais para transferência de crédito como forma de assegurar a competitividade das empresas catarinenses.
Art. 48 § 6º A Diretoria de Administração Tributária dará publicidade dos saldos de créditos transferíveis reservados, mediante divulgação na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, na Internet, a cada mês, indicando, no mínimo: I - o nome e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do detentor da reserva de crédito acumulado; II - o montante do limite disponível para cada mês; III - a origem do crédito transferido.	Art. 48. § 6º (REVOGADO)	A presente revogação faz-se necessária para viabilizar o novo modelo de gestão de créditos implementado pelo art. 52-B.
Art. 52 § 2º A Diretoria de Administração Tributária dará publicidade das transferências e compensações de crédito autorizadas, mediante divulgação na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, na Internet, da relação das transferências liberadas a cada mês, indicando, no mínimo:	Art. 52. § 2º (REVOGADO)	A presente revogação faz-se necessária para viabilizar o novo modelo de gestão de créditos implementado pelo art. 52-B.

I - o nome e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do requerente da transferência, ou os números de inscrição no CPP e no CPF, quando se tratar de produtor primário; II - o nome e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do destinatário do crédito; III - o valor do crédito autorizado; IV - a origem do crédito transferido; V - o número seqüencial atribuído à transferência.		
RICMS – ANEXO 9		
Art. 36. § 5º São autorizáveis equipamentos produzidos nos termos do Convênio ICMS 85/01 até 30 de abril de 2015.	Art. 36. § 5º (REVOGADO)	A presente revogação faz-se necessária em virtude da postergação indevida para 30/04/2015 da obrigação acessória concernente ao uso de ECF desenvolvido nos termos do Convênio ICMS 09/09 e de elaboração de cronograma de exigência do novo equipamento em conformidade a receita bruta anual do contribuinte.